



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 6 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 720

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Ratificação da Dispensa de Licitação N.106/2018
- Termo de outorga de Subvenção Econômica Dispensa de Licitação N.106/2018.
- Justificativa para Dispensa de Licitação N.106/2018
- Ato de Convocação N. 01/2018, de 06 de Março de 2018.
- Termo Aditivo de Contrato N° 040/2017.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2018

Diante do Parecer Jurídico acostado aos autos, ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que sugeriu a Dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, XXXI, da Lei federal n.º 8.666/93, em favor da **EMPRESA EVEN EDUCATION, INNOVATION, EVENTS & TECNOLOGY LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.694.668/0001-30, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.748, Conj. 1.409, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-000, Objeto - para execução do desenvolvimento de Plataforma Acadêmica para atender aos requisitos necessários ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, bem como para captação de empresas investidoras, instituições especializadas em qualificação médica e principalmente de capital intelectual qualificado para o desenvolvimento do processo inovador no município de Penedo AL, com a finalidade de constituir Sociedade de Propósito Específico para qualificação médica no âmbito do SUS em parceria com o município doravante denominado SPE PGSUS, conforme Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, visando atender às necessidades administrativas dessa Prefeitura, exercício de 2018, no valor global de R\$ 1.892.000,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Penedo, 26 de fevereiro de 2018

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Penedo-AL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 26 de fevereiro de 2018.

ARLINDO SALVADOR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA DISP. Nº. 106/2018.**

Termo de Outorga de Subvenção Econômica objetivando o desenvolvimento de Plataforma Acadêmica e a captação de capital intelectual qualificado para a constituição de Sociedade de Propósito Específico no âmbito do Município de Penedo, em conformidade o plano de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro constantes em anexo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, por intermédio do **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PENEDO (ICT - PENEDO)** E **EVEN EDUCATION, INNOVATION, EVENTS & TECHNOLOGY LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 **O MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 12.243.697/0001-00, por meio do **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PENEDO (ICT - PENEDO)**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 161, Centro Histórico, Penedo – Alagoas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Gestor Marcos Derli Maggi dos Santos, brasileiro, casado, desenvolvedor tecnológico, portador do RG n. 104.615.70-51 SSP/RS e do CPF n. 630.873.750-04 e **EVEN EDUCATION, INNOVATION, EVENTS & TECHNOLOGY LTDA** representado por seu Presidente, Alcir Nantes Abuchaim, brasileiro, casado, gestor de políticas públicas, portador do RG nº 336.469 SSP/MS e do CPF nº 357.569.001-44, denominado **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO**, celebram entre si o presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, que será regulado pelas Leis nº 10.973/2004 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016 e a Lei nº 8.666 de 31 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Outorga de subvenção econômica pelo **MUNICÍPIO** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do desenvolvimento de Plataforma Acadêmica para atender aos requisitos necessários ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, bem como para captação de empresas investidoras, instituições especializadas em qualificação médica e principalmente de capital intelectual qualificado para o desenvolvimento do processo inovador no município de Penedo AL, com a finalidade de constituir Sociedade de Propósito Específico para qualificação médica no âmbito do SUS em parceria com o município doravante denominado SPE PGSUS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

3.1 A legislação aplicável a este Termo será o disposto nas Leis Federais nº 10.973/2004 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016, e no que couber a Lei nº 8.666 de 31 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2 Este instrumento é dispensado de licitação conforme previsto no inciso XXXI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993.

3.3 A Subvenção Econômica atende o disposto no artigo 19, §2ª-A, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016.

3.4 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das Cláusulas do presente Termo serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas ou servidor designado para tanto pelo Município

3.5 Após a assinatura deste Termo toda a comunicação entre Município e Beneficiário da Subvenção será feita através de correspondência devidamente registrada.

3.6 As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Leis Federais nº 10.973/2004 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016, Decreto n. 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993 e suas alterações e cláusulas expressas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1 A autorização do presente Termo se dá pelo Gestor do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Penedo – ICT - PENEDO, de acordo com o **Processo Administrativo n. 0201 – 106/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

5.1 A fiscalização e gestão do presente Termo ficarão sob a responsabilidade do Gestor do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Penedo – ICT – PENEDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 O valor total da Subvenção Econômica é de R\$1.892.000,00 (hum milhão oitocentos e noventa e dois mil reais), e será disponibilizado pelo MUNICÍPIO em 11 (onze) parcelas iguais com valor unitário de R\$172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) a serem depositadas em favor da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO até o dia 10 (dez) de cada mês durante a duração do presente Termo.

6.2 Os recursos são oriundos da rubrica orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	02.02.04 – Fundo Municipal de Inovação - FMI
PROJETO/ATIVIDADE	2169 – Gestão das Ações do ICT- Penedo/Instituição Ciência, Tecnologia e Inovação de Penedo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.60.41.00.00 – Subvenções Econômicas
FONTE	0010 – Recursos Próprios - Ordinários
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.892.000,00

6.3 O valor total para a consecução do objeto do presente Termo é de R\$2.992.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e dois mil reais), sendo que o valor da Subvenção Econômica é o descrito no subitem 6.1 e a contrapartida da Beneficiária da Subvenção Econômica é de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) em serviços mensuráveis monetariamente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1. Para o desembolso dos recursos a empresa deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a atributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Certidão de regularidade do FGTS
- d) Certidão Trabalhista.
- e) Certidão de regularidade Municipal.

7.2. Para ter disponibilizadas as parcelas dos recursos, a BENEFICIÁRIA da Subvenção deverá:

- a) abrir conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- b) apresentar as Certidões Negativas de Débitos Relativos às esferas Federal, Estadual e Municipal de Governo.

7.3. Os recursos serão transferidos para a conta corrente da BENEFICIÁRIA.

7.4. Na Prestação de Contas deverão ser reapresentadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às esferas Federal, Estadual e Municipal de Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os saldos não utilizados serão automaticamente cancelados.

8.2. O relatório técnico final e o demonstrativo de despesas realizadas com os recursos desembolsados deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos e de execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e reservar, no seu orçamento, as despesas relativas a exercícios futuros;
- b) formalizar o comprometimento dos recursos financeiros alocados para exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

9.2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Aportar contrapartida econômica que pode incluir, entre outros, honorários de pessoal envolvido no projeto, custo de espaço utilizado, custo de logística, transporte, alimentação, segurança e outros custos associáveis ao projeto proposto;
- b) Executar o PROJETO objeto deste TERMO, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo MUNICÍPIO;
 - b.1 Captar, por meio de Termo de Cooperação, empresas nacionais especializadas em qualificação médica para atuarem no município de Penedo AL;
 - b.2 Captar, por meio de Termo de Cooperação, empresas internacionais especializadas em qualificação médica para atuarem no município de Penedo AL;
 - b.3 Captar profissionais médicos com doutorado para participarem da constituição da Sociedade de Propósito Específico no município de Penedo AL;
 - b.4 Captar empresas investidoras e Organizações da Sociedade Civil especialistas em qualificação médica para participarem da constituição da Sociedade de Propósito Específico no município de Penedo AL;
 - b.5 Implantar infraestrutura física e comercial na cidade de São Paulo/SP, para apresentar o município de Penedo/AL para investidores, com o objetivo de angariar fundos para o desenvolvimento de inovação na qualificação médica e captar investidores privados para o programa de pós-graduação médica no âmbito do SUS.
- c) Informar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no Projeto, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo MUNICÍPIO;
 - d) Movimentar os recursos de subvenção econômica em conta bancária exclusiva;
 - e) Utilizar os recursos desembolsados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na execução do PROJETO;
 - f) Manter em arquivo exclusivo disponível para o MUNICÍPIO, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
 - g) Comunicar ao MUNICÍPIO, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do MUNICÍPIO, o Termo poderá ser rescindido;
 - h) Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo, o eventual saldo financeiro remanescente;
 - i) Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - i.1) não for executado o objeto pactuado;
 - i.2) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
 - i.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
 - j) Caso haja divulgação do PROJETO via internet, inserir um ícone com o logotipo do MUNICÍPIO;
 - k) Responder a qualquer solicitação de informação que o MUNICÍPIO lhe fizer, por ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00**

trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO;

l) Assegurar ao MUNICÍPIO os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;

m) Assegurar ao MUNICÍPIO todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do MUNICÍPIO, de serviços de auditoria;

n) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

o) Manter a sua sede e administração no País;

p) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Termo, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO, composto de:

a) Relatório de execução física do projeto;

b) Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;

c) Relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o aditamento deste Termo com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

11.2. O MUNICÍPIO poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo.

11.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do MUNICÍPIO para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

12.1. Será instaurada Tomada de Contas pelo ordenador de despesas do MUNICÍPIO, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo MUNICÍPIO;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, decorrente de:

b.1) Não execução do objeto pactuado;

b.2) Atingimento parcial dos objetivos avençados;

b.3) Desvio de finalidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

- b.4) Impugnação de despesas;
- b.5) Não aporte dos recursos de contrapartida;
- b.6) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando for o caso.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2. A Tomada de Contas será procedida pelo órgão encarregado da Controladoria do MUNICÍPIO.

12.3. A não execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pelo MUNICÍPIO não ensejará a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia deste Termo e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Penedo, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até 3 (três) dias contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O atraso ou abstenção, pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo é de 1080 (um mil e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que se mostre necessário, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DO TERMO

17.1 As partes elegem o foro da Cidade de Penedo para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo.



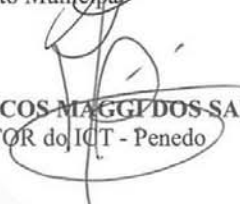
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penedo, 05 de março de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO**:


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal


MARCOS MAGGIDOS SANTOS
GESTOR do ICT - Penedo

Pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:


ALCIR NANTES ABUCHAIM
Presidente da Even Education, Innovation, Events & Technology Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, instituída nos termos da Portaria nº 10.156, de 10 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a fase de execução do desenvolvimento de plataforma acadêmica para atender aos requisitos necessários ao desenvolvimento do programa de pós-graduação médica no âmbito do SUS, bem como para captação de empresas investidoras, instituições especializadas em qualificação médica e principalmente de capital intelectual qualificado para o desenvolvimento do processo inovador no Município de Penedo AL, visando atender às necessidades administrativas dessa Prefeitura, em conformidade com o art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO a busca constante desta Administração na implantação dos *critérios de mérito e avanço tecnológico*.

CONSIDERANDO a necessidade deste Município em realizar pesquisa, através de cenários de ensino, principalmente na área da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 23 dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO os art's. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal o o Estado dará tratamento prioritário à pesquisa científica básica e tecnológica e apoiara ainda a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO, que a Lei n. 10.973/04, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.243/2016, no §2º-A do art. 19 estabelece os instrumentos a estímulo a inovação nas empresas;

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei Federal 10.973 de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial nacional e regional do país, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 3.º da Lei n. 10.973/04, com as alterações da Lei n. 13.243/16, que prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

envolvendo empresa, ICT's e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

CONSIDERANDO as alterações implementadas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei n. 13.243/16, que passou a autorizar os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, a contratar diretamente empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;


CONSIDERANDO as novas possibilidades de desenvolvimento de produtos de Inovação Tecnológica baseados na Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei federal 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 19, § 2º, inciso I. da Lei no. 10.973/2004 e suas alterações, traz a Subvenção Econômica e a Participação Societária como instrumento de estímulo à inovação às empresas.

CONSIDERANDO a existência da Subvenção Econômica conforme disposto no artigo 19, §2º-A, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016 e o determinado nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24, com seus parágrafos e incisos do Decreto n. 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Penedo, pelo acatamento da presente Dispensa de Licitação, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à contratação, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, bem como esta JUSTIFICATIVA à apreciação da CGM – Controladoria Geral dos Municípios e posteriormente que seja encaminhado à Procuradoria Jurídica e à deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Penedo-AL.

Penedo (AL), 18 de fevereiro de 2018.


Andrea Lins Tavares
Presidente da CPL


Hugo Menezes Chagas de Carvalho
Membro


José Claudio Oliveira Santos
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Referências:

Pregão Presencial Nº 05/2018

Processo Administrativo nº 0612.033/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL, UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, KIT PARA MERENDA ESCOLAR, COLCHÃO, HIGIENE PESSOAL E FRALDA DESCARTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS.

A Pregoeira do Município de Penedo, devidamente nomeado, através da Portaria nº 10.156/2018, designada nos autos do Processo Administrativo supracitado, para Sessão Pública do Pregão em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial em tela ocorreu em a sessão única em 21 de fevereiro de 2018, às 09:00;

CONSIDERANDO que todas as empresas participantes do certame foram habilitadas;

CONSIDERANDO que o Ato de Homologação ocorreu em 27 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Convocar as Empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 26.196.404/0001-96, **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ Nº 12.183.082/0001-36, **MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 24.038.708/0001-08, **ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO – ME**, CNPJ Nº 03.996.651/0001-71, **LICC'S COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELLI- EPP**, CNPJ Nº 10.157.094/0001-60, a **COMPARECER**, no prazo de 03 (três) dias úteis, na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, Setor de Licitação, localizado na Avenida Wanderley, nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, para realizar assinatura da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial Nº 05/2018 .

Esta Convocação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.


Andrea Lins Tavares
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

PARTES E FUNDAMENTO

O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede situada na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 e RG nº 840.511 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade e a empresa BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.664.378/0001-05, estabelecida na Rua Doutor Elísio Alves Peroba, Casa Forte, Quadra b, lote 25, Bairro Antares, Maceió/AL, representada neste ato, pelo Sr. WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS, inscrito no CPF sob o nº031.859.514-17, RG nº 5456010 SPP PE, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 58, I e seu §1º da Lei 8.666/93 e alterações e, em face do resultado obtido no Contrato 040/2017, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo do Contrato n.º 040/2017 visando prorrogar o prazo contratual e ratificar as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica, por este instrumento prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2017 pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de Março de 2018 a 30 de Abril de 2018.

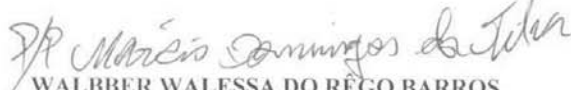
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 040/2017, que não colidam com as deste instrumento.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições avençadas neste instrumento, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Penedo - AL, 28 de Fevereiro de 2018.


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS
Brito e Rêgo Barros Construção Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 071.704.294-57


CPF: 064.315.894-40



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

PROCESSO: Nº 003/2018/SEINFRO

NÚMERO DO CONTRATO: 040/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

CONTRATADO: EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 20.664.378/0001-05.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

OBJETO: ADITAR PRAZO AO CONTRATO 040/2017.

OBJETO DO CONTRATO INICIAL: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA BARÃO DE PENEDO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2018 A 30 DE ABRIL DE 2018.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: TERCEIRO TERMO ADITIVO: 28 DE FEVEREIRO DE 2018.



STANDARD CONSTRUÇÕES
PADRÃO NA QUALIDADE DA OBRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ nº 20.664.378/0001-05, com sede à Rua Dr. Elísio Alves Peroba, s/n, Loteamento Res. Casa Forte, Quadra B, Lote 25, Antares, Maceió-Alagoas, vem através de sua sócia AVA VIEIRA DE BRITO, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.188.944-00, portadora da cédula de identidade 4683286 SSP-PE, constitui como procurador o senhor MARCIO DOMINGOS DA SILVA, portador do RG nº 6722350 SSP-AL, CPF/MF 045.480.234-02, outorgando-lhe poderes específicos para que este representante, em território nacional, perante qualquer modalidade de licitação pública, a exemplo de Tomada de preço, Chamada pública, Pregão presencial ou eletrônico, Concorrência, Carta convite, podendo ainda formular lances verbais ou escritos, assinar propostas e declarações, atas ou quaisquer documentos referentes a certames licitatórios, ficando assim com plenos poderes para representar a empresa em qualquer órgão público ou privado do Brasil.

Maceió, 20 de setembro de 2017.



Ava Vieira de Brito

BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP

CNPJ Nº 20.664.378/0001-05

AVA VIEIRA DE BRITO

ID Nº 4.683.286 SSP-PE



Cartório nº 1º - Ofício de Registro
Geral de Imóveis, Hipotecas e Notas
Atalaia-Alagoas - F. (02) 3299-4323

RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) de
Ava Vieira de Brito

Atalaia, 20/09/2017

Em Teste *Marcio* da verdade.

Bel. Washington Luiz de Sousa Azevedo
Oficial de Registro e Notas

Rubens Ferreira Damasceno
Oficial Substituto

Eduardo Jorge Barbosa de Melo
Escrivente Autorizado

Rua Dr. Elísio Alves Peroba, S/N, Loteamento Res. Casa Forte, Quadra B, Lote 25, Antares, Maceió-Alagoas, CÊP: 57.048-151.

CNPJ: 20.664.378/0001/05

Fone: (082) 3324-1004/ (082) 8732-7264/ (081) 9932-9551

Email: standardconstrucoes@yahoo.com.br

walberbarros@standardconstrucoes.com.br